

LAUDO DE VISTORIA DE ÁREA DEGRADADA EM MATA URBANA

LUIZ CLAUDIO NÓBREGA DE SOUZA

Rua Mossoró, 43/F - Méier

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20775-110

Resumo: Avaliação de Dano Ambiental provocado por uma empresa de construção a Mata Urbana, localizada na cidade do Rio de Janeiro. O trabalho foi desenvolvido tendo em vista Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com vistas a restauração da área degradada pela empresa Ré. Após a vistoria do imóvel e obtenção das características tanto da área como das espécies existentes, e levantamento da legislação pertinente, foram determinados os custos de recuperação da área atingida.

Abstract: Evaluation of the environmental damage caused by a construction company in the city wood located in Rio de Janeiro. The service have been requested as a consequence of a civil action started by the Public Ministry of Rio de Janeiro, aiming the restoration of the damaged area by the alleged company. The cost of restoring the area were assessed based on survey on the area and it characteristics as well the existence of species together with the pertinent legislation.

1- IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL:

2ª Vara Cível da Ilha do Governador

Processo: 10.652/92

Ação: Civil Pública com Pedido de Liminar

Autor: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Réu: W. Guedes Empreendimentos Imobiliários Ltda.

1.1- Objeto da ação:

O objetivo da ação é a restauração da área degradada pela Ré e caso a recuperação não seja possível, recolher ao Fundo Especial de Controle Ambiental (FECAM) a quantia necessária às referidas obras.

1.2- Objeto do laudo:

O presente laudo tem como objetivo a comprovação do dano ambiental, bem como o levantamento das obras necessárias para recuperação da área degradada.

2- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A Autor informa em sua inicial que a empresa W. Guedes Empreendimentos Imobiliários Ltda. exerce a posse da área, que em 14 de agosto de 1986 a Ré foi autuada, através do auto de infração do Ibama (antigo IBDF) nº 023584, pôr suprimir espécies vegetais sem prévia autorização daquele órgão, Auto de Infração este que deu origem ao embargo de nº 0050315. Alega o Autor que área é considerada de preservação permanente, não podendo sofrer qualquer tipo de degradação, que a Ré ao desmatar o local além de ter infringido a legislação está pondo em grande risco a segurança da comunidade residente na base da encosta pertencente aquela área. Face ao exposto acima o Autor requereu além da obrigação de não fazer, que consiste em o Réu abster-se da realização de qualquer atividade no local que implique em degradação ambiental, bem como, que a Ré seja condenada a restaurar a área

degradada, com a supervisão do órgão ambiental competente.

A Ré em sua contestação alega que quando da construção do prédio ao lado da área esta, não possuía árvores de médio ou grande porte, e que tudo não passa de construção criada ardilosa e maliciosamente pelo denunciante, uma vez que este é Réu em ação possessória em curso na 32ª Vara Cível desta comarca, protestando pela improcedência do pedido com a condenação do Autor nas custas e despesas.

2.1- Histórico do Processo E-156912/86 da Procuradoria Geral da Justiça:

04/12/86- Abertura do processo através do Sr. **Mauro Domingues de Magalhães Filho** e o Sr. **Irapuan Alves de Carvalho** em que denunciam a devastação da área pela empresa através da supressão das espécies bem como o ateamento de fogo a mata (fls. 07 e 08).

14/08/86- Auto de infração e embargo por suprimir espécies vegetais sem prévia autorização do IBDF (fls. 10 e 11).

29/10/86- Ocorrência de fogo no mato na área certificado pelo corpo de bombeiros, atestado pelo chefe do **Estado Maior do Segundo Grupamento do Comando da Área Metropolitana do Rio de Janeiro** (fl. 12).

14/01/87- Ofício MA 18/87 a FEEMA da curadoria do meio ambiente, solicitando vistoria ao local e obtenção de laudo sobre as ocorrências (fl. 22).

04/02/87- Resposta da FEEMA através de laudo subscrito por **Matilde Bucci Casari** (bióloga) e **Arilza Toscano Mainière** (bióloga) atestando o desmatamento e a queima da área e sugerindo o plantio de diversas espécies bem como detalhamento dos procedimentos, custos e aspectos legais (fls. 25 à 30).

23/02/87- Ofício MA 51/87 do IBDF, para certificação da área como sendo área de preservação (fl. 33).

12/05/87- Resposta ao delegado estadual (IBDF/DERJ) que não caracterizou o desmatamento face a existência no local de capim colônio com altura média de 2,0 metros.

06/08/87- Ofício MA 186/87 ao IBDF pedindo informações sobre a autuação da empresa **W. Guedes Empreendimentos Ltda.** (fl. 38).

06/08/87- Notificação a **W. Guedes Empreendimentos Ltda.** para apresentação de esclarecimentos por escrito (fl. 39).

19/08/87- Defesa da empresa isentando-se da responsabilidade dos fatos envolvidos (desmatamento e queima) (fls. 40 à 42).

02/09/87- Ofício MA 208/87 ao IBDF reiterando os ofícios anteriores (fls. 63 e 64).

01/09/87- Ofício 1081/87 DERJ 1926/87 ao **Curador de Meio Ambiente** inteirando sobre a autuação da empresa e sobre o recurso da mesma ao presidente do órgão em 25/05/87 (fl. 66).

23/10/87- Ofício 235/87 ao Departamento de Parques e Jardins do Município do Rio de Janeiro. Sobre a existência de licença para limpeza da área, bem como parecer sobre a mesma (fl. 69).

23/10/87- Ofício 236/87 ao Superintendente da Geotécnica (fl. 70).

03/12/87- Ofício 869/0 Departamento Geral de Parques e Jardins ao Curador de Meio Ambiente. Respondendo que não encontrou qualquer evidência que permitisse autuar o infrator (fl. 71).

(Sem data)- Ofício MA 282/87 ao Superintendente da Geotécnica. Reiteração do ofício MA 236/87 (fl. 72).

25/01/88- Ofício MA 002/88 ao Superintendente da Geotécnica. Reiteração do ofício MA 236/87 (fl. 73).

28/11/88- Ofício MA 249/88 ao Delegado Estadual do IBDF.

08/12/88- Resposta ao IBDF ao ofício MA 249/88 comunicando o pagamento do auto de infração 123584-A, pago pela empresa **W. Guedes Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, e que a área desmatada é considerada área de preservação permanente de acordo com a alínea "i" do Art. 2º a Lei nº 4.177/65 código florestal em que foi incluída pela Lei nº 6.535/78 (fl. 94).

04/01/89- MA 012/89 ao Diretor da Fundação do Instituto Estadual de Florestas pedindo vistoria no local, para execução de relatório minucioso acerca da situação da área (fl. 95).

09/02/89- Resposta ao Instituto Estadual de Florestas ao ofício MA 012/89 Laudo técnico do Engenheiro agrônomo **Antônio Siecola Moreira**. O laudo informa não ter havido desmatamento recente na área em questão apresentando-se a área bastante degradada com predominância do capim colônio e árvores esparsas e que a área em questão sofreu intenso desmatamento entre os anos de 1975 e 1985, e que a área estava

ocupada por pessoa não identificada que fazia uso da área para uma cultura de subsistência (fl. 96).

21/02/89- Notificação MA 008/89 a empresa **W. Guedes Empreendimentos Ltda.** para prestar esclarecimentos (fls. 102 e 103).

13/10/89- Ofício MA 582/89 ao Delegado Regional do IBAMA com vistas a determinação:

- Localização exata da área objeto da autuação;

- Extensão da área desmatada;

- Espécies abatidas;

- Caracterização ambiental da área e

- Se a área enquadrasse nos incisos "D" e "E" (fls. 105 e 106).

23/10/89- Resposta do IBAMA ao ofício MA 582/89 através do superintendente Sr. **José Fernando Pedrosa** informando que:

A área está localizada a Rua Flávio José da Costa junto e depois do nº 445, Praia das Pitangueiras, Ilha do Governador, RJ, que as espécies abatidas são espécies florestais de porte médio, definidas como capoeira rala. A área classifica-se como levemente acidentada, em torno de 25º e considerada de preservação permanente de acordo com alínea "i" do Art. 2º a Lei nº 4.711/65 (código florestal) acrescida através da Lei nº 6.535 de 15/06/78, não se enquadrando nos incisos "d" e "e" do Art. 2º do código florestal (fls. 108 e 109).

14/06/91- Ofício - MA 294/91 ao Superintendente Estadual do IBAMA esclarecimentos sobre Lei específica (municipal ou estadual) para área em questão, bem como a especificação dos danos ocorridos e da necessidade de reflorestamento (fl. 110).

15/06/91- Ofício 1950/95 do IBAMA em resposta ao MA 294/91 Laudo do Engenheiro Florestal Dr. **Gilmar da Costa** informando que:

O terreno apresenta inclinação acentuada, todo na sua parte inferior árvores de grande porte. A área desmatada possui espécies florestais abatidas, com raízes expostas, presumindo explorações do local, por método outro que não moto serra, serra, machado, etc...

Sobre a situação da área informa estar havendo pouca rebrota esparsada, com possibilidade de recomposição em espaço de tempo não presumível se não houver interveniência humana. Opina o laudo sobre necessidade de reflorestamento a fim de acelerar o processo (fl. 122).

31/01/92- Ofício MA 029/92 ao Superintendente do IBAMA-RJ, para esclarecer uma vez que a discordância pelos laudos feitos pelos diversos órgãos (IBAMA, FEEMA e IEF) (fls. 123 e 124).

09/04/92- Ofício 486/92, resposta ao IBAMA do ofício MA 029/92 laudos executados pelos técnicos **Beatriz Schunack Braga** (bióloga) **Waleska de O. Leal**

(bióloga), Hélio Ribeiro dos Santos (geógrafo) e Gilmar da Costa (engenheiro florestal) informando que:

Trata-se de área não recomendada para construção civil, e que encontra-se o conjunto Morro-Plato-Escapa em equilíbrio instável, sujeito a desmoronamento, possuindo cobertura vegetal bastante expressiva principalmente na base do conjunto tendo sofrido a área queimada na parte do topo e meia encosta, recomendando o reflorestamento e concluindo que a área pode ser considerada de preservação permanente de acordo com os dispositivos legais vigentes (fls. 128 e 129).

2.2- Histórico do processo nº 1.542/86 do IBDF (atual IBAMA):

14/08/86- Abertura do processo através do Embargo nº 0050315 e do Auto de Infração nº 0123584.

28/08/86- recurso do Réu contra o Auto de Infração.

10/09/86- Indeferido o recurso, uma vez que o Réu suprimiu espécies vegetais sem prévia autorização do IBDF.

22/09/86- Intimação do Réu para pagamento do auto.

06/10/86- Novo recurso do Réu.

06/09/87- Parecer do Engenheiro florestal Dr. Ademar Takeo Matsunaga, sugerindo a manutenção do auto, uma vez que este foi lavrado na ato do desmatamento.

23/02/88- Encaminhamento do recurso.

03/03/88- Indeferimento do recurso pela Presidência.

10/03/88- Intimação do Réu para pagamento do auto.

05/04/88- Pagamento do auto pelo Réu.

3- VALOR FINAL ENCONTRADO:

O valor final estimado, para o reflorestamento da área foi obtido através de consulta ao Parques e Jardins, conforme ofício 34/94.

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.1- Cópia do Ofício do Parques e Jardins:

OF. nº 34/94 em 20/06/94.

Prezado Senhor, em resposta ao ofício nº 217/94, enviado por V. Excia., apresentamo-lhe os esclarecimentos abaixo:

A área em questão apresenta remanescentes de floresta úmida sub-montana, com presença de alguns ecótipos da restinga. O estado geral da cobertura vegetal é bom, contudo, encontra-se ameaçada pelas possíveis conseqüências de processos erosivos acelerados pela compactação do solo, provocada pela movimentação do

maquinário utilizado na implantação do projeto habitacional vizinho.

A barreira física formada pela crosta empedrada do solo, impede o processo de regeneração natural resultante do banco de sementes presente no solo. Assim sendo, a operação de reflorestamento **torna-se imprescindível**, não só para a recuperação paisagística, como também na proteção dos recursos naturais da área.

O projeto de reflorestamento a ser elaborado, deverá contemplar duas fases distintas: implantação e manutenção.

A implantação deverá ser composta pelas seguintes operações:

- Limpeza geral, com a retirada dos restos de obras e de todo material não biodegradável;
- Subsolagem das áreas compactadas;
- Marcação e abertura de covas de plantio;
- Combate às formigas;
- Correção e adubação do solo;
- Plantio;
- Capina em coroa.

Quanto as manutenções, deverão ser realizadas a cada seis meses, durante três anos, com o corte da vegetação invasora indesejável e com a execução da capina em coroa.

Cabe esclarecer que as espécies vegetais a serem utilizadas, deverão ser originárias da floresta atlântica, obedecendo as linhagens da sucessão florestal e dispostas de maneira tal, que não provoque a concentração excessiva de indivíduos de uma única espécie, a fim de garantir a heterogeneidade desejada.

Diante do observado, estima-se o custo total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a elaboração e execução do projeto de reflorestamento.

4- PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

O presente Laudo obedeceu aos seguintes princípios:

O Perito inspecionou pessoalmente o imóvel objeto do presente trabalho e elaborou este estudo cujas análises, opiniões e conclusões expressas são baseadas em pesquisas, dados, diligências e levantamentos verdadeiros e corretos

O presente trabalho foi elaborado com perfeita observância aos postulados constantes no código de Ética Profissional do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Foi tido como pressuposto básico que as informações prestadas por terceiros são precisas e confiáveis, bem como os elementos constantes da documentação estão corretos.

Assume-se a titulação da propriedade como sendo boa, nada tendo sido investigado sobre a mesma, no que se refere a títulos, hipotecas. etc...

5- TÉCNICAS DE AVALIAÇÕES DO DANO AMBIENTAL:

São três as principais técnicas:

I) **Custo de reprodução** - Estimativa a partir da determinação dos valores necessários para controlar, evitar a poluição ou reparar o dano. Uma das formas para obtenção deste valor é através do custo de reposição, que se baseia na estimativa do custo de reparação do dano ambiental, de forma a se obter o estado anterior.

II.) **Mercado paralelo** - Baseia-se na estimativa de custo da diferença entre valores de imóveis afetados pela degradação e imóveis não afetados. Ocorre que os valores de imóveis possuem muitas outras variáveis

que podem ter maior peso que a poluição, tornando-se método de difícil aplicação.

III.) **A técnica do valor associado** - A estimativa de custo seria obtida através de pesquisa com o objeto de se obter o valor que determinado grupo de indivíduos estaria disposto a contribuir de forma a reparar um dano ou manter determinado bem. Tenho muitas restrições a este método, uma vez que na maioria das vezes o valor da contribuição pelo grupo de indivíduos poderia não se concretizar a medida que fosse necessário a efetivação de tal contribuição.

6- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

A presente avaliação é referente ao terreno sem benfeitorias, situado à Praia das Pitangueiras nº 481, Pitangueiras, Ilha do Governador XX RA, do município do Rio de Janeiro.

6.1- Do bairro:

O bairro das Pitangueiras, Ilha do Governador, localizado na zona norte, é atendido pelos diversos serviços públicos usuais: água, esgoto, iluminação pública, telefone, rede de energia elétrica em alta e baixa tensão, águas pluviais, comércio e transportes coletivos (ônibus urbano).

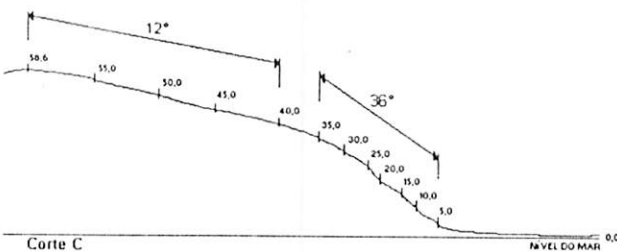
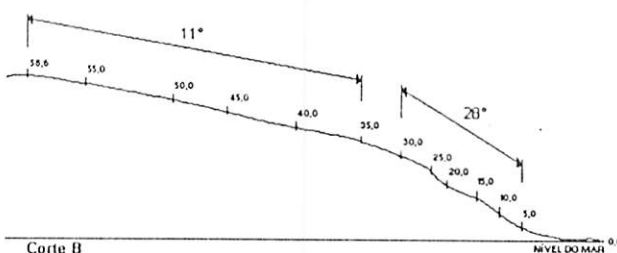
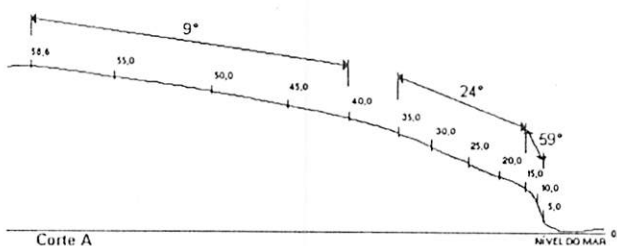
6.2- Do logradouro:

A testada principal do imóvel volta-se para Rua Flávio José da Costa, via secundária, apresentando baixo fluxo de veículos e pedestres, possui ali pavimentação tipo concreto asfáltico, passeios em cimento, iluminação em lâmpadas mistas, média arborização e topologia plana. Este trecho do logradouro apresenta características de ocupação predominantemente residencial.

6.3- Do imóvel:

A área em questão localiza-se acima do aclave da praia das Pitangueiras, em forma de polígono irregular, com declividade que varia de suave a íngreme (parte que faz frente para praia das Pitangueiras). as cotas do terreno variam de 5,0 m à 58,6 m conforme aerofotogramétrico do local, a área total do terreno é de 12.200,00 m². Aos fundos da área foram construídos 02 (dois) conjuntos residenciais, sendo um destes conjuntos construídos pela Ré.

6.4- Inclinação do terreno:



7- LEGISLAÇÃO:

7.1- Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Institui o novo Código Florestal.

O Presidente da República:

Faço saber que Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a

todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta lei estabelecem.

Art. 10 - Não é permitida a derrubada de florestas situadas em áreas de inclinação entre 25 a 45 graus, só sendo nelas toleradas a extração de toros quando em regime de utilização racional, que vise a rendimentos permanentes.

7.2- Decreto nº 99.547, de 25 de setembro de 1990.

Dispõe sobre a vedação do corte, e da respectiva exploração, da vegetação nativa da Mata Atlântica, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere a art. 84, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 225, parágrafo 4º, desta, na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, especialmente seu art. 14, alíneas "a" e "b", no Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidos, por prazo indeterminado, o corte e a respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no exercício de sua competência e de modo imediato e prioritário, deve promover rigorosa fiscalização dos projetos existentes em áreas da Mata Atlântica, na forma da lei.

Parágrafo único - Verificadas, pela fiscalização a que alude este artigo, irregularidades ou ilicitudes, incumbe ao IBAMA, prontamente:

- a) diligenciar as providências e as sanções cabíveis;
- b) oficiar ao Ministério Público Federal, se for o caso, visando aos pertinentes inquérito civil e ação civil pública; e
- c) representar, ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA em que inscrito o responsável técnico pelo projeto, para apuração de sua responsabilidade, consoante a legislação específica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

7.3- Resolução nº 4, de setembro de 1985.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.938 (1), de 31 de agosto de 1981, o Decreto nº 88.351 (2), de 1º de junho de 1983, alterado pelo Decreto nº 91.305 (3), de 3 de junho de 1985, Decreto nº 89.336 (4), de 31 de janeiro de 1984, e tendo em vista o que estabelece a Lei

nº 4.771 (5), de 15 de setembro de 1965, alterada pela Lei nº 6.535 (6), de 15 de junho de 1978, e pelo que determina a Resolução CONAMA nº 8/84, resolve:

Art. 1º - São consideradas Reservas Ecológicas as formações florísticas e as áreas de florestas de preservação permanente mencionadas no artigo 18 da Lei nº 6.938/81, bem como as que forem estabelecidas pelo Poder Público de acordo com o que preceitua o artigo 1º do Decreto nº 89.336/84.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução são estabelecidas as seguintes definições:

f) cume ou topo - parte mais alta de morro, monte, montanha ou serra;

g) morro ou monte - elevação do terreno com cota do topo em relação à base entre 50 (cinquenta) a 300 (trezentos) metros e encostas com declividade superior a 30% (trinta por cento) (aproximadamente 17º) na linha de maior declividade; o termo "monte" se aplica de ordinário à elevação isolada na paisagem;

Art. 3º - São Reservas Ecológicas:

a)...

b) as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

IV - no topo de morros, montes e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços), da altura mínima da elevação em relação à base;

8- CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA:

A área em questão possui testada para rua Flávio José da Costa e para Praia das Pitangueiras, sendo que o acesso a área somente é possível pela Rua Flávio José da Costa. Localiza-se acima do aclive da Praia das Pitangueiras, no local denominado "Ponta do Tiro", com declividade variável entre 10º e 40º. As cotas do terreno variam de 5,0 m à 58,6 m (vide cortes).

De acordo com a Resolução CONAMA nº 04 de 18 de setembro de 1985, a área é classificada como reserva ecológica pois é topo de morro, ainda de acordo com a resolução morro ou monte é:

Art. 2º g) elevação do terreno com cota do topo em relação a base entre 50 (cinquenta) a 300 (trezentos) metros, encostas com declividade superior a 30% (trinta por cento) (aproximadamente 17º) na linha de maior declividade; o termo "monte" se aplica de ordinário à elevação isolada na paisagem;

De acordo com a Lei nº 4771 de 15 de setembro de 1965, alterada pelas leis nº 7803 de 18 de julho de 1989 e lei nº 7875 de 13 de novembro de 1989.

Art. 10º- Não é permitida a derrubada de florestas situadas em áreas de inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), só sendo nelas toleradas a extração de toros quando o regime de utilização racional, que vise a rendimentos permanentes.

O decreto nº 99.547, de 25 de setembro de 1990, dispõem:

Art. 1º- ficam proibido, por prazo indeterminado, o corte e a respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica.

Para verificação se haviam ou não espécies da Mata Atlântica, foi consultado o IBAMA, através do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, que caracterizou as espécies existentes no local cujo quadro de identificação e amostras coletadas "in-loco" seguem:

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO:

ESPECIE	NOME POPULAR(ES)	"HABITUS"	VALOR(ES) CONHECIDO(S)	FAMÍLIA BOTÂNICA
Bauhinia radiata vell (coletada estéril)	"Pata-de-vaca"	Arbusto escandente	Medicinal	Leguminosae caes
Cordia alliodora (Ruiz et pav.) cham.	_____	Árvore com ± 7 a 8 m de altura	Ornamental	Boraginaceae
Cupania sp. (coletada estéril)	"Cambuatã"	Arvoreta em rebrota	Ornamental	Sapindaceae
Cybistax antisyphilitica (Mart.) Mart.	"Ípê-mandioca"	Arvoreta em rebrota	Madeira, medicinal e ornamental	Bignoniaceae
Gochnatia polymorpha (Less.) cabrera	"Cambará de lixa", "Candieiro" e "Tamanqueiro"	Árvore ± 6 a 7 m de altura	Medicinal, melífera	Compositae
Luechea sp. (provavelmente L. speciosa Willd ou L. divaricata Mart.)	"Açoita-cavalo"	Árvore com ± 8 m de altura	Madeira, se for L. divaricata a espécie é medicinal	Tiliaceae
Machaerium angustifolium vogel	"Bico-de-pato"	Árvore com ± 6 a 7 m de altura	Ornamental	Leguminosae pap.
Senna macranthera (collad) Irwin et Barneby	"Fedegoso"	Árvore com ± 6 m de altura	Ornamental	Leguminosae caes
Solanum sp.	_____	Subarbusto provavelmente invasor	_____	Solanaceae

Ainda foi possível observar algumas espécies ao redor, porém, pelo difícil acesso, não se coletou, como o "Coco-airi" (palmeirinha com espinhos), a "Pindoba" (palmeirinha sem espinhos), a "Quaresmeira" (Tibouchina sp., provavelmente a T. Granulosa Cogn., família Malvaceae) e uma trepadeira da família Malpighiaceae de flores amarelas, todas de valor ornamental, sendo o "Coco-airi" também comestível.

9- VISTORIA E CONCLUSÕES:

Em vistoria realizada no imóvel, análise as fotos aéreas do local e análise do processo instaurado pelo IBDF, conclui-se que a área foi desmatada pela Ré, e que o seu reflorestamento é necessário. Cada vez mais a mata ali existente é atingida, uma vez que na área desmatada o crescimento do capim colônio, e na época em que este seca e com conseqüentes incêndios, avançando sobre a mata.

As foto aéreas demonstram que a área era no ano de 1975 provida de densa mata, com o início das obras da Ré, caminhos foram abertos e a conseqüência foi a invasão por parte do capim colônio, a que cada queimada destrói mais uma parte da mata. A Ré desmatou a área para ter acesso a construção de sua responsabilidade. No acesso pela Rua Flávio José da Costa vê-se que as máquinas tiveram acesso ao local depois da demolição parcial da canaleta de águas

pluviais. Na área desmatada o caminho para o acesso de caminhões é visível e existe aproximadamente 8 (oito) metros cúbicos de concreto originário de caminhões betoneira.

O processo instaurado pelo IBDF atual IBAMA (1.542/86) autuou a Ré por suprimir espécies sem a devida autorização, apesar dos recursos impetrados pela Ré estes não surtiram efeito e a Ré pagou a multa devida.

Torna-se imprescindível e urgente o reflorestamento da área, conforme já dito nos vários relatórios existentes nos autos.

A recuperação da área só será possível com intervenção humana, através de um projeto de reflorestamento que contemple a utilização de espécies da Mata Atlântica e com o controle do capim colônio durante o período mínimo de 03 (três) anos a fim de garantir a regeneração da mata, os custos previstos para tal empreitada foram orçados pela Fundação Parques e Jardins em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Cabe ressaltar que os danos decorrentes do desmatamento ocorrido possuem uma cadeia extensa, uma vez que uma degradação leva a outra sucessivamente, e que nos leva a afirmar que qualquer estimativa estará sempre incompleta, visto que é patente

que esta mata mesmo depois de reflorestada, nunca mais será a mesma.

10- QUESITOS:

10.1- Do autor:

10.1.1- Situar a área objeto da lide em planta, caracterizando sua ambiência primitiva e a de seu entorno, esclarecer se abriga e/ou se há vestígios de espécies de Mata Atlântica.

R: Já descrito e caracterizado e conforme levantamento efetuado pelo Jardim Botânico do Rio de Janeiro, existem espécies da Mata Atlântica.

10.1.2- Apontar a declividade, esclarecendo se ultrapassa 25° graus. Esclarecer se os topos dos marcos ou algum dos outros pontos abrangidos pelo art. 2º do Código Florestal, foram mantidos.

R: O local possui declividade variável de 10° a 40° graus.

10.1.3- Há na área, ou em sua ambiência primitiva, espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção. Apontá-las, em caso positivo.

R: Para responder a este quesito é necessário consulta de um profissional da área de Biologia.

10.1.4- Descrever os danos causados à ambiência primitiva, indicando se é possível sua plena recuperação, com o restabelecimento do "status quo ante".

R: É possível o reflorestamento conforme o ofício da Fundação Parques e Jardins.

10.1.5- Indicar processos de intervenção, caso existentes, que acelerem a recuperação da área, com sua completa regeneração. Estimar os custos destes processos de recuperação.

R: De acordo com ofício da Fundação Parques e Jardins o custo é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

10.1.6- Esclarecer se foi feita terraplanagem na área objeto da lide, indicando a data de sua realização, em caso positivo.

R: Foi feita terraplanagem no local com intuito de passagem de máquinas e caminhões ao terreno da Ré que a época encontravam-se em construção.

10.1.7- Esclarecer como a Ré atingiu o local objeto da lide, já que a época inexistia acesso à área. Esclarecer se é possível avaliar a época da abertura da estrada que tornou o local acessível.

R: Abrindo estradas e demolindo parte da canaleta de águas pluviais, por volta do ano de 1984.

10.1.8- Esclarecer se a fotografia acostada às fls. 32 dos autos corresponde à área objeto da lide. Confrontar a área retratada com a atual situação do local, indicando quais as modificações sofridas no que tange a seus recursos naturais.

R: A foto corresponde a área objeto da lide e na época possuía densa mata e que não acontece na presente data face ao desmatamento ocorrido.

10.2- Do réu:

10.2.1- Se apresente ação tem como origem denúncia feita por Mauro Domingos de Magalhães filho e de seus familiares?

R: Sim.

10.2.2- Se o(os) denunciante(s) participam, na qualidade de Réus, na Ação Possessória em curso na 32ª Vara Civil, tendo como Autor o titular da W. Guedes, Walter da Silveira Guedes, como objeto a posse da área em questão?

R: Sim.

10.2.3- Se, como se verifica na CONTESTAÇÃO dos denunciante(s) apresentadas nos autos da referida Ação Possessória em curso na 32ª Vara Cível (doc. anexo) quem se diz possuidor direto e indireto da área em questão?

R: Neste processo as partes litigam pela posse do imóvel.

10.2.4- A partir de quando, segundo os denunciante(s), teria se efetivada a turbação da área DOC. ANEXO - CONTESTAÇÃO)?

R: Em tal documento não há menção a datas.

10.2.5- Se, além da guarita construída na área pelo denunciante, há outras benfeitorias nela edificadas?

R: A época da vistoria somente existia uma pequena construção e a área encontrava-se cercada pela Rua Flávio José da Costa, com moirões e arame farpado.

10.2.6- A construção do Conjunto Habitacional feita pela W. Guedes, na Rua Flávio José da Costa nº 445, limítrofe com área no período de 1984/85, ocupa, de alguma forma, a área objeto da ação (docs. anexo)?

R: Não, porém como já dito a Ré utilizou-se da área para ter acesso a construção.

10.2.7- O ilustre Perito, à vista dos documentos ora juntados e os que já se encontram nos autos, notadamente os de fls. 35, do IBDF; 71, do Departamento de Parques e Jardins; 76v, da Diretoria de Geotécnica; dos declarantes, moradores da Ilha do Governador, entre estes o síndico e moradores do

Conjunto Residencial dos Bancários, tem algum comentário a aduzir? em que termos?

R: Que área deve ser reflorestada.

10.2.8- O ilustre Perito encontra nos autos alguma prova concreta que possa incriminar a Ré?

R: As fotos mostram os caminhos abertos pela Ré para alcançar e suprir sua construção e a Ré pagou multa por suprimir espécies vegetais na área da lide.

10.2.9- Queira o ilustre Perito tecer as considerações que julgar insdispensáveis, para exame final e convencimento do digno Juiz.

R: Vide item 8.0.

11- ENCERRAMENTO:

Desta forma acreditamos que nossos valores e considerações refletem tanto a tendência do mercado como também a justa remuneração do capital.

Devemos acrescentar, porém, que o trabalho do experto tem por finalidade levantar dados, pesquisar, constatar, narrar e fazer comparações com todos os elementos ao seu alcance, fundamentado em metodologias científicas e técnicas, cabendo no entanto, ao MM.Dr. juiz julgar e definir valores e/ ou responsabilidades.

Luiz Cláudio Nóbrega de Souza
membro do Instituto de Engenharia Legal
membro titular do IBAPE-SP

12- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

FEEMA- Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente. Vocabulário Básico de Meio Ambiente. 19 ed. Rio de Janeiro, fevereiro de 1990.

SINICON- Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Legislação Ambiental Básica. Rio de Janeiro, junho de 1992.

FEEMA- Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente. *Caderno Feema, Manual Comunitário de Reflorestamento*, Série técnica nº 14/80. Rio de Janeiro, setembro de 1980.

FEEMA- Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente. Manual de Meio Ambiente, Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras-SLAP. Rio de Janeiro, 1979.